



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
PODER EXECUTIVO
UNIDOS PARA CONSTRUIR

LEI Nº. 101/2008

BRASIL NOVO – PA, 22 DE ABRIL DE 2008.

Autoriza ao Poder Executivo Municipal conceder permissão de uso de imóvel municipal, a título precário e gratuito ao BANCO DO BRASIL S/A, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Brasil Novo, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Brasil Novo, Estado do Pará, estatui e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder permissão de uso, ao BANCO DO BRASIL S/A, CNPJ nº. 00.000.000/5073-34, objetivando a adequação, instalação e funcionamento de uma agencia bancária, que se destinará exclusivamente à consecução dos fins e objetivos constantes de seu estatuto social, permissão essa a título precário e gratuito de um imóvel urbano construído em um terreno urbano, medindo 28,20 metros de frente para a Rua do Comércio e 14,83 metros para a Av. Perimetral Leste, Bairro Cento, área esta pertencente ao Município de Brasil Novo.

Art. 2º- A Permissionária não pode ceder suas instalações no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a outras entidades sem autorização prévia e por escrito do Município.

Art. 3º- A permissão de uso do imóvel descrito no artigo 1º desta Lei será regulada por instrumento próprio e terá prazo de vigência de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado ou rescindido a critério do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º- Para se habilitar à obtenção do ato ou instrumento de permissão de que trata esta Lei, a Permissionária deve estar de posse do projeto de construção devidamente aprovado pelos órgãos técnicos do Município.

Art. 5º- Fica reservado ao Município o direito de fiscalizar, quando julgar necessário, as atividades da Permissionária.

Art. 6º- Durante a vigência desta Lei, todos os encargos civis, administrativos e tributários que incidirem sobre o imóvel cedido em permissão de uso, ficarão a cargo da Permissionária.

Art. 7º- A Permissionária será a única responsável civil e criminalmente perante terceiros por eventuais danos que venha a causar no exercício do uso conferido pela presente Lei.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
PODER EXECUTIVO
UNIDOS PARA CONSTRUIR

Art. 8º- A falta de cumprimento do disposto nesta Lei, a modificação da finalidade da permissão ou a extinção da Permissionária farão o imóvel, com todas as benfeitorias e instalações nele introduzidas, reverter automaticamente e de pleno direito à posse do Município, as quais, como parte integrante daquele, não darão direito a nenhuma indenização ou compensação.

Art. 9º- Expirado o prazo de vigência previsto no artigo 3º desta Lei, ou rescindida a permissão, toda e qualquer benfeitoria e/ou edificação realizada reverterá automaticamente ao patrimônio do Município, sem que caiba qualquer ressarcimento ou indenização, ou retenção por benfeitorias que nele realizar.

Art. 10- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasil Novo, Estado do Pará, aos 22 de abril de 2008.


OSÉ CARLOS CAETANO
Prefeito Municipal